São Carlos, 5 de abril de 2023.

À

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

**Diretoria de Fiscalização – DIFIS**

**Ref.: Notificação de Intermediação Preliminar – NIP nº «DIGITO\_PROTOCOLO»/«ANO\_PROTOCOLO»**

**«Protocolo\_NIP» - Demanda nº «DEMANDA»**

Prezado (a) Senhor (a),

**PERSONAL CARE OPERADORA DE SAÚDE S/A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.097.886/0001-67, nome fantasia **NORDEN PLANO DE SAÚDE,** com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n. 740, Sala 67, Vila Lutfalla, São Carlos/SP, CEP 13570-390, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** aos termos da Notificação de Intermediação Preliminar em referência, instaurada por denúncia realizada pel«SEXO1» beneficiári«SEXO1» Sr«SEXO2» .

Trata-se de Notificação de Intermediação Preliminar instaurada em virtude de denúncia em que se relata:

*“«Situação».”(sic)*

Delineado o objeto do questionamento manifestado pel«SEXO1» denunciante em sua reclamação apresentada à ANS, importante mencionar que «SEXO1» Sr«SEXO2». «Nome» figura como beneficiári«SEXO1» da Operadora denunciada vinculad«SEXO1» ao produto denominado *[PRODUTO]*, registrado na ANS sob o nº [REGISTRO], tipo de contratação [MODALIDADE], como se pode verificar a partir do respectivo contrato anexo **(Doc. nº 01).**

Feita a introdução acima, seguem as informações pertinentes à denúncia e que denotam a inexistência de infração à Lei nº 9.656/98 e a sua regulação.

# Assim, em atenção aos termos do art. 11, da RN nº 483, da ANS, informa-se que foi realizado contato com «SEXO1» denunciante, ocasião em que foi devidamente esclarecid«SEXO1» acerca das informações ora tratadas (Doc. nº 03).

Inexiste, portanto, no presente caso, qualquer conduta irregular praticada pela Operadora denunciada.

**Importante destacar, por fim, que não se está diante de qualquer das hipóteses que possam ensejar eventual configuração de reparação voluntária e eficaz da conduta da operadora, sobretudo em virtude da ausência de qualquer conduta irregular imputável à operadora.**

# Prestados os esclarecimentos devidos, inexistindo no presente caso qualquer irregularidade na conduta praticada pela operadora denunciada, requer seja a presente demanda inativada no Sistema Integrado Fiscalização – SIF.

# Na eventualidade de esta NIP ser levada à análise fiscalizatória, salienta-se que por não se relacionar com quaisquer das hipóteses previstas pela IN DIPRO nº 48/2015 de ‘reparação voluntária e eficaz - RVE’ e/ou que deva ser ‘encaminhada para abertura de processo administrativo para apuração de infração’, a presente demanda deverá ser considerada como não procedente, motivo pelo qual ela também não seria objeto para fins de ‘acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento’.

# Atenciosamente,

**PERSONAL CARE OPERADORA DE SAÚDE S/A**

**CNPJ nº 31.097.886/0001-67**